

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

No art. 1º do Projeto de Lei, dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 35-A.....

.....

§ 7º Os currículos do ensino médio assegurarão aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, compreendidos em perspectiva orientada pelo seu desenvolvimento integral, nas dimensões físicas, cognitivas e socioemocionais, por sua integração comunitária no território, por sua participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, ao alterar a redação do § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 1996, deixou de mencionar duas questões centrais que integram as modernas concepções da educação escolar e que se encontram presentes nas normas atualmente vigentes. De um lado, o desenvolvimento das competências socioemocionais, indissociável das dimensões do desenvolvimento físico e cognitivo. De outro, especialmente no caso do ensino



médio, a preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

